



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025.
Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
3ª Sessão ORDINÁRIA
25 de 02 de 2025
às 21:00h
Secretário(a)
Elyda Eurásio da Silva
Chefe de Gabinete da
Presidência - CMG

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO,
REGULAMENTAÇÃO E O PAGAMENTO
GRATIFICAÇÃO INDENIZATÓRIA POR
ATIVIDADE ESPECIAL NO MUNICÍPIO, E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no
uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação
em vigor, propõe o presente PROJETO DE LEI, para que seja apreciado e votado
pela Egrégia Casa Legislativa Municipal.

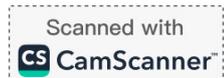
Art. 1º Fica criado o artigo 58 da lei 119/2025 que passará a ter a
seguinte redação:

“Art. 58. Aos servidores efetivos que ocupem cargos de direção, chefia ou
assessoramento em razão da natureza representativa de suas funções pode
ser atribuída uma verba de representação de até 50% (cinquenta por cento),
de acordo com o cargo ocupado e função ocupada, de acordo com a tabela do
anexo I da lei.

Parágrafo único – suprimido”

Art. 2º Fica alterado o §2º, do art. 59 da lei 119/2025 que passará a
ter a seguinte redação:

“§2º O valor da Gratificação Especial que terá caráter indenizatório será
fixado no art. 59-A, levando-se em consideração o grau de
representatividade do cargo, a dedicação por este exigida ou em razão da
especialidade e complexidade das atividades prestadas, não podendo
ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do cargo.”





Art. 3 Fica criado o artigo 59-A na lei 119/2025 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 59 – A – Para efeito do disposto no artigo 59 deste lei, os percentuais da Gratificação por Atividades Especiais, GAE, e as hipótese, e ou situações de enquadramento para a sua percepção, serão os fixados abaixo e com os seguintes percentuais de acréscimos sobre os vencimentos dos servidores efetivos e ou comissionados:

I – acúmulo de funções, assim entendido para aqueles que desempenham na administração função diversa do cargo que ocupa, e ou realização de atividade prioritária e estratégica assim entendidas como aquelas definidas nos conselhos municipais - acréscimo percentual de 25% (vinte e cinco por cento);

II – Integrar uma comissão, conselho que não tenha remuneração própria, ou grupo de trabalho instituído, e ou, designado pelo município - acréscimo percentual de 25% (vinte e cinco por cento);

III – realização de atividades habituais extra expedientes, assim entendido como qualquer atividade desempenhada após o encerramento oficial do expediente e que não seja atribuição típica do cargo a exemplo do servidor em regime de plantão - acréscimo percentual de 25% (vinte e cinco por cento);

IV – servidores que estão em regime de disponibilidade extra expediente, em pelo menos dois dias da semana, assim entendidos àqueles que estão em repouso com obrigação de atender a contato telefônico à noite, e ou, durante os finais telefônicos, não podendo nestes dias se ausentar do município, tendo a obrigação de se deslocar a qualquer ponto do município para desempenhos de atividade delegadas fora dos horários de expediente - acréscimo percentual de 50% (cinquenta por cento);

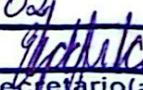
IV - atuação constante com disponibilidade fora do expediente, ou, acompanhamento de secretários e prefeito em viagens, e, ou, para pautas e eventos extra expedientes e ou em finais de semana - acréscimo percentual de 50% (cinquenta por cento);

V – acúmulo de mais de 02 (duas) ou mais, atividades e hipóteses dos incisos I a IV- acréscimo percentual de 50%;

CNPJ: 08.939.936/0001-94

Rua Capitão Antônio Leite, centro - CEP: 58770-000
Telefone: (83) 3433-1074 | e-mail: administracao@coremas.pb.gov.br
www.coremas.pb.gov.br

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO

3^o Sessão ORDINARIN
25 / 02 / 2025

Secretário(a)

Elyda Eufrásio da Silva
Chefe de Gabinete da
Presidência - CMC



Parágrafo único. Para efeitos deste artigo a gratificação GAE não é computada no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, nem das férias, não é incorporada aos vencimentos.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º. Revoga-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Coremas, em 24 de fevereiro de 2025.

EDILSON PEREIRA DE
OLIVEIRA:14118300400

Assinado de forma digital por
EDILSON PEREIRA DE
OLIVEIRA:14118300400
Dados: 2025.02.24 11:59:27 -03'00'

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
3ª Sessão ORDINARIA
25 / 02 / 2025
Elyda Eutrásio da Silva
Secretaria(a)
Elyda Eutrásio da Silva
Chefe de Gabinete da
Presidência - CMC



ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

- ANEXO II

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101/2002, nos termos dos artigos 16 e 17 da LRF, a criação, expansão ou aperfeiçoamento da estrutura administrativa, já está com os impactos previstos no presente orçamento de 2025 e seus efeitos no orçamento de 2026. Pois já existiam gratificações que aqui estão sendo apenas regulamentadas.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem adequação à Lei Orçamentária, compatibilidade com o Plano Plurianual e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro, na competência de Ordenador de Despesa, que o presente Projeto de Lei implicará no impacto orçamentário e financeiro demonstrado no item 1, da presente declaração, estando em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Gabinete do Prefeito de Coremas, em 24 de fevereiro de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA:14118300400
Assinado de forma digital por
EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA:14118300400
Dados: 2025.02.24 11:59:27 -03'00'

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Elyda Eufrásio da Silva
Chefe de Gabinete da
Presidência - CMC